



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA
Itaipava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa
Branca - São José dos Campos

RESOLUÇÃO Nº 39 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n. 14.133, de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir regulamento para os agentes que atuarão nas compras públicas do CONSAVAP no novo regime licitatório, com fundamento na Lei Federal n. 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º e 8º, §3º, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os princípios esculpados no artigo 5º que regem a Lei de Licitações.

ANDERSON FARIAS FERREIRA, Presidente do **CONSAVAP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, expede a presente Resolução, definindo o seguinte:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 7º e no § 3º do art. 8º ambos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado;

III - Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso II deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

IV - Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos designados para apoiar a atuação do agente de contratação e a comissão de contratação, com o fornecimento de dados e informações, confecção de instrumentos, estudos, pareceres, opiniões, entre outros elementos de convencimento necessários à atuação dos condutores das fases preparatória e externa;

V - Fase interna: momento delimitado no qual será desenvolvido o planejamento da contratação;

VI - Fase externa: inicia-se com a publicação do aviso de licitação ou edital de licitação incluindo as etapas de julgamento de propostas e habilitação, adjudicação e homologação.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA
**Itaócapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa
Branca - São José dos Campos**

CAPÍTULO II - DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º O agente de contratação e a equipe de apoio serão nomeados por Portaria do Presidente do CONSAVAP, escolhidos dentre os agentes que detiverem conhecimentos específicos acerca de licitações.

Parágrafo único: As portarias de designação dos agentes referidos no caput deste artigo deverão permanecer publicadas no sítio eletrônico do CONSAVAP e serão anexadas nos autos de cada processo.

Art. 4º Os encargos estabelecidos no art. 3º deste Decreto não poderão ser recusados pelo agente de contratação e pela equipe de apoio.

§1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente de contratação e a equipe de apoio deverão comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, permitida, ainda, a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos.

CAPÍTULO V - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Será nomeado, nos termos dos artigos 3º desta Resolução e 8º da Lei 14.133, de 2021 o agente de contratação, para atuar nas fases interna e externa dos Processos Licitatórios e de Contratação Direta do CONSAVAP, devidamente certificado para o exercício de tal função.

Parágrafo Único: Quanto as atribuições do agente de contratação, para atuar nas fases interna e externa dos procedimentos, fica ressalvado o princípio da Segregação de Funções, haja vista que o CONSAVAP possui quadro de pessoal composto por apenas 04 (quatro) servidores.

Art. 6º Na fase interna o agente de contratação atuará no planejamento da contratação necessária ao CONSAVAP.

Art. 7º Na fase externa, o agente de contratação, promovendo os atos que lhe competir, auxiliado pela equipe de apoio, será responsável por tomar decisões, acompanhar os trâmites das contratações, dar impulso ao processo, executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, sobretudo:

- I - Conduzir a sessão pública da contratação;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;
- IV - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital ou aviso de dispensa de licitação;
- V - Conduzir a sessão pública e o envio de lances;
- VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII- Realizar as negociações cabíveis;
- VIII - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 71 da Lei 14.133, de 2021;
- IX - Receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA
Itaóapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

- X - Declarar o vencedor da licitação;
 - XI - No caso de recurso, quando não houver juízo de retratação, encaminhar o processo devidamente instruído, à autoridade superior para fins de julgamento de recurso;
 - XII - Atestar a correção do procedimento, responsabilizando-se pelo atendimento de eventuais recomendações do setor jurídico ou do controle interno, disponibilizando o feito para o ato subsequente;
 - XIII - elaborar relatório final e encaminhar o processo à autoridade superior para fins de cumprimento do artigo 71 da NLCC;
- §1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 8º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, prevista em regulamento específico.
- §2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo CONSAVAP poderá ser contratado serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos.
- §3º O rol das atribuições descritas nos incisos deste artigo não é exaustivo e destaca ações específicas de aplicação peculiar as fases interna e externa.

CAPÍTULO VI - DA EQUIPE DE APOIO

Art. 8º Será nomeada equipe de apoio com base nos critérios do artigo 7º da Lei 14.133, de 2021, designada nos termos do artigo 3º desta Resolução, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação em todos os atos que lhes forem de competência, sobretudo, podendo atuar:

- I- Na promoção das publicações de acordo com a NLLC e regulamentos pertinentes;
- II - No cadastramento do processo nos sistemas obrigatórios, no sítio eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas- PNCP;
- III - Na promoção de pesquisas para fundamentar posicionamento do agente da contratação;
- IV- Na promoção de diligências necessárias a pedido do agente de contratação;
- V - Emitir posicionamento técnico quando necessário;
- VI - Na consulta aos cadastros obrigatórios à verificação das condições de habilitação;
- VII - Na promoção de outros atos necessários para apoiar o agente de contratação ou a comissão de contratação.

Parágrafo único. O rol das atribuições descritas nos incisos deste artigo não é exaustivo e destaca ações específicas de aplicação peculiar as fases interna e externa.

Art. 9º. Em procedimentos especiais ou em contratações complexas e não habituais, quando devidamente motivado, poderão ser contratados terceiros para orientar a equipe de apoio.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Executiva poderá editar normas relativas a procedimentos operacionais e documentos padronizados a serem observados na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio e pela comissão de contratação, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os agentes que atuam nas licitações e contratos deverão participar, sempre que necessário, de cursos de capacitação para o exercício de suas atribuições, de forma a manterem-se atualizados.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Itaipava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

Art. 12. O agente de contratação, a comissão de contratação e a equipe de apoio, poderão, sempre que necessário, solicitar manifestação do órgão de assessoramento jurídico ou do órgão central de controle interno.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Campos, 07 de março de 2024.


ANDERSON FARIAS FERREIRA
Presidente do CONSAVAP

Publicada no Quadro de Aviso e Publicações da Secretaria Executiva e no Sítio Eletrônico do Consavap em 07 de março de 2024.